

**TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE
CONDIÇÕES DE TRABALHO E DE REAJUSTAMENTO
SALARIAL COM VIGÊNCIA ATÉ 28 DE FEVEREIRO DE
1.999, FIRMADA ENTRE O SINDICATO DOS
TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE
ENSINO NO MATO GROSSO DO SUL – SINTRAE/MS E
O SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO
NO MATO GROSSO DO SUL – SINEPE/MS**

ABRANGÊNCIA

Cláusula 1ª – O presente Termo Aditivo aplica-se às relações de trabalho existentes, ou que venham existir, no Estado de Mato Grosso do Sul, entre os professores, os auxiliares administrativos de ensino, os auxiliares de serviços gerais e os estabelecimentos particulares de ensino em geral: de pré-escola, de 1º, 2º e 3º graus, de supletivos, de cursos livres, de preparatórios e pré-vestibulares, de fundações e de cooperativas, situados no Estado do Mato Grosso do Sul, excetuando-se aqueles existentes na base territorial do SINTRAE/SUL e do SINTRAE/PANTANAL.

DO REAJUSTAMENTO SALARIAL

Cláusula 2 – No dia primeiro de março de 1.998, os salários dos professores, dos auxiliares administrativos e dos auxiliares de serviços gerais serão reajustados em 5% (cinco inteiros por cento), aplicados sobre os valores devidos no mês de fevereiro de 1.998.

Parágrafo Único – O índice de reajustamento salarial de que trata o *caput* da cláusula incorpora-se aos salários definitivamente, não podendo ser objeto de quaisquer compensações, presentes ou futuras.

Cláusula 3ª – Na vigência do presente instrumento normativo nenhum estabelecimento de ensino pode remunerar, ou contratar, professores, auxiliares administrativos e auxiliares de serviços gerais, com valores inferiores aos seguintes:

a) Professores:

- de pré-escola e de 1ª a 4ª séries do ensino fundamental, R\$ 2,41;
- de 5ª a 8ª séries do ensino fundamental, R\$ 2,82;
- de 2º grau e de cursos livres, R\$ 4,65;
- de 3º grau, R\$ 8,36.

b) Auxiliares:

- administrativo, R\$ 170,29;
- de serviços gerais, R\$ 160,20.

Cláusula 4ª – O presente Termo Aditivo tem vigência por doze meses, com início em 1º de março de 1.998, e termo final em 28 de fevereiro de 1.999.

Cláusula 5ª – Ratificam-se todas as demais estipulações constantes da Convenção Coletiva de Condições de Trabalho e de Reajustamento Salarial, firmada entre o SINEPE/MS e o SINTRAE/MS, em 28 de fevereiro de 1.997, com vigência até 28 de fevereiro de 1.999.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva, em seis vias de igual teor e forma, que serão, a seguir, depositadas na Delegacia Regional do Trabalho, para o competente arquivo.

Campo Grande – MS, 18 de fevereiro de 1.998

(original assinado)

MARIA DA GLÓRIA PAIM BARCELLOS
PRESIDENTE DO SINEPE/MS

(original assinado)

PEDRO ANTÔNIO G. DOMINGUES
PRESIDENTE DO SINTRAE/MS

(original assinado)

JOÃO CAMPOS CORRÊA
OAB/MS 1.634

(original assinado)

RICARDO MARTINEZ FROES
OAB/MS 6.788